

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAUNA-PB
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

Lei nº 512/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS A RECEBER 40% DE INSALUBRIDADE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado que os agentes de combates as endemias. Tem direito através da NR16 anexo III a receber a insalubridade de grau máximo de 40% em nosso município.

Paragrafo único: Único exercício do presente direito dado aos agentes de combates as endemias, consiste que os mesmos trabalha em área de risco que são eles: Químicos, Biológicos e Físicos.

Art. 2º. Os Agentes de combate as endemias trabalha diariamente com os problemas de saúde pública, fazendo uso de produtos químicos e agentes biológicos que podem transmitir varias doenças.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 30 de Novembro de 2018.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal